



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
MARANHÃO**

GABINETE DA REITORIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO MARANHÃO (UFMA) E A ACADEMIA  
LUDOVICENSE DE LETRAS (ALL)**

**PARTÍCIPIES:**

**UFMA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, CNPJ: 06.279.13/0001-19, instituição de ensino superior pública brasileira, mantida pelo Governo Federal do Brasil, vinculada ao Ministério da Educação, fundada em 21 de outubro de 1966, com sede na Av. dos Portugueses, 1966 - Vila Bacanga, São Luís - MA, 65080-805, por seu Magnífico Reitor, Dr. Natalino Salgado Filho, brasileiro, casado, RG: 068718/SSP-MA, CPF: 032954943-04, residente e domiciliado na rua Angelim, n. 30 - QD.10, São Luís - MA, Brasil, CEP: 65010-000.

**ALL ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS**, Fundada em 10 de agosto de 2013, registrada sob nº. 48.091, de 09 de janeiro de 2014 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, por seu presidente, Dr. Daniel Blume Pereira de Almeida, brasileiro, casado, advogado (OAB/MA n. 6.072), CPF n. 847.449.013-87, residente e domiciliado na Rua Turiaçu, Ed. New Jersey, apto. 900, São Marcos, São Luís, Maranhão, Brasil, CEP 65075-810.

As partes supraidentificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a UFMA – Universidade Federal do Maranhão e a ALL – Academia Ludovicense de Letras, visando a promoção de exposições do aparato histórico da Universidade Federal do Maranhão e fomentar a difusão, na Universidade e nas Escolas, de informações culturais e literárias, especialmente quando das visitas ao Palácio Cristo Rei, situado na Praça Gonçalves Dias, n. 351, Centro, CEP: 65020-240 São Luís – Maranhão, enquanto durar este Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

I- Compete à UFMA – Universidade Federal do Maranhão:

- a) Permitir à ALL, o livre acesso à antessala e sala da antiga vice-reitoria, para a condução dos trabalhos, no Palácio Cristo Rei;

a universidade que a gente quer



- b) permitir o uso da sala de reunião, jardim e auditório, do Palácio Cristo Rei, mediante prévio agendamento e considerando calendário de eventos da UFMA; e
- c) conceder a sala alhures especificada, para uso irrestrito da ALL, enquanto durar o presente Acordo.

II - Compete à ALL – Academia Ludovicense de Letras:

- a) colaborar com a manutenção do prédio – Palácio Cristo Rei, bem como com a Fundação UFMA, além de difundir a história da Universidade, de São Luís e do Maranhão;
- b) fomentar a difusão, na Universidade e nas escolas, de informações culturais e literárias, especialmente quando das visitas ao Palácio Cristo Rei;
- c) ratificar o desenvolvimento e a difusão da cultura e da literatura ludovicense, bem como a defesa das suas tradições literárias; e
- d) proceder à reserva prévia, quando da utilização da sala de reunião, jardim e auditório, para que não haja conflito de datas entre eventos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelos seus direitos e deveres.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste convênio dar-se-ão mediante a permissão de uso ilimitado da antessala e sala da antiga vice-reitoria.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente convênio.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes encontram-se representados pelo Magnífico Reitor Professor Natalino Salgado Filho, e pelo Presidente da ALL, Daniel Blume, que acompanharão a efetivação do presente Acordo.



Ao Presidente da ALL competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do Acordo junta à Administração da UFMA, na pessoa do Magnífico Reitor, ou de quem designado pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente convênio será pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado por meio da celebração de outro Acordo, caso haja interesse mútuo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Convênio será providenciada pela UFMA, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Maranhão, Seção Judiciária de São Luis, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Acordo, que as partes não puderem solucionar por via administrativa.

E, por estarem assim justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
MARANHÃO**

GABINETE DA REITORIA

São Luís, 06 de janeiro de 2021.

**NATALINO SALGADO  
FILHO:03295494304**

Assinado de forma digital por NATALINO  
SALGADO FILHO:03295494304  
Dados: 2021.01.06 11:39:19 -03'00'

**Prof. Dr. Natalino Salgado Filho**  
Reitor da Universidade Federal do Maranhão

**Daniel Blume**  
Presidente da Academia Ludovicense de Letras  
TESTEMUNHAS:

**Prof. Dr. Jadir Machado Lessa**  
Docente da Universidade Federal do Maranhão

CPF: 504.843.467-68

**Prof. Dr. Arkley Marques Bandeira**  
Docente da Universidade Federal do Maranhão

CPF: 811.189.453-87